



RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO

Ação de Falência, feito nº 8973-23.2009.811.0041
Código 372244

CGA - 18/09/2018 16:50:44 - 1033406/2018

RONIMÁRCIO NAVES, Administrador Judicial, vem à honrosa presença de Vossa Excelência para, nos autos da AÇÃO DE FALÊNCIA, feito nº 8973-23.2009.811.0041, proposta por MASSA FALIDA DE LABORATÓRIO SÃO THOMÉ LTDA E OUTROS, requerer a juntada dos seguintes documentos:

i) publicação do edital de credores no jornal DIÁRIO DE CUIABÁ nos dias 15 e 16 de setembro de 2018 (Doc. 01);

ii) publicação do edital de credores no DIÁRIO OFICIAL Nº 27345, no dia 17 de setembro de 2018, às páginas 154/155; (Doc. 02).

iii) nota fiscal no valor de R\$ 2.340,00 (dois mil, trezentos e quarenta reais), pago pelo Administrador Judicial para realização da publicação do edital de credores. (Doc. 03)

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2368, Edifício Top Tower, sala 1202, Bosque da Saúde
CEP 78050-000 | Cuiabá, Mato Grosso | Fone: +55 (65) 3025-5058 | www.rnaves.adv.br





RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

Assim, o Administrador Judicial informa o cumprimento do disposto no artigo 99, parágrafo único da Lei de Recuperação Judicial e Falências nº 11.101/2005¹.

Termos em que,

E. R. M.

Cuiabá - MT, 18 de setembro de 2018.



RONIMÁRCIO NAVES
SÍNDICO/ADMINISTRADOR JUDICIAL
ADVOGADO - OAB/MT Nº 6.228
FORMAÇÃO INSPER, FGV, TJ/MT,
ESMAGIS/MT, MPE/MT E IBAJUD

¹Art. 99. A sentença que decretar a falência do devedor, dentre outras determinações:
Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação de credores.

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2368, Edifício Top Tower, sala 1202, Bosque da Saúde
CEP 78050-000 | Cuiabá, Mato Grosso | Fone: +55 (65) 3025-5058 | www.rnaves.adv.br



4546

DOC.01



RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

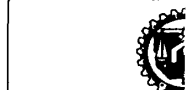


65 3023.6500
atua.com.br

PUBLICAÇÕES

Cuiabá, sábado e domingo, 15 e 16 de setembro de 2018

PODER JUDICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - COMPANHIA DE CUIABÁ
RECURSOS DE APELAÇÃO DE SENTENÇA - PROCESSO Nº 0000000-18/00000-00
 RECURSO Nº 0000000-18/00000-00, Cuiabá, Mato Grosso, 15 de setembro de 2018. O Juiz de Direito da 1ª Vara de Direito Público, Dr. Cesar Augusto de Azevedo, em sessão pública, realizou o julgamento do recurso de apelação de sentença, proferida pelo Sr. Juiz de Direito da 1ª Vara de Direito Público, Dr. Cesar Augusto de Azevedo, em sessão pública, realizada em 15 de setembro de 2018. O recurso de apelação foi julgado improcedente, mantendo-se a sentença de primeiro grau. O autor requer a condenação do réu ao pagamento de honorários advocatícios em favor do advogado constituído, no valor de R\$ 10.000,00. O réu alega que não houve prejuízo ao autor e que o valor dos honorários é excessivo. O Juiz de Direito, ao julgar o recurso, considerou que o autor sofreu prejuízo e que o valor dos honorários é razoável. Portanto, o recurso de apelação é improcedente e o autor é condenado ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do advogado constituído, no valor de R\$ 10.000,00. O réu é condenado ao pagamento das custas processuais e honorárias de sucumbência em favor do autor, no valor de R\$ 1.000,00. O autor é condenado ao pagamento das custas processuais e honorárias de sucumbência em favor do réu, no valor de R\$ 1.000,00. O Juiz de Direito, ao julgar o recurso, considerou que o autor sofreu prejuízo e que o valor dos honorários é razoável. Portanto, o recurso de apelação é improcedente e o autor é condenado ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do advogado constituído, no valor de R\$ 10.000,00. O réu é condenado ao pagamento das custas processuais e honorárias de sucumbência em favor do autor, no valor de R\$ 1.000,00. O autor é condenado ao pagamento das custas processuais e honorárias de sucumbência em favor do réu, no valor de R\$ 1.000,00.



D SINDICATO DOS PERITOS
ESTADO DE MATO GROSSO -
EDITAL DE CUIABÁ II ASSEMBLÉIA GERAL

O SINDICATO DOS PERITOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, com sede em Cuiabá, Mato Grosso, no endereço sito a Rua Vinte e Nove, nº 100, apresenta o Edital de Cuiabá II Assembleia Geral, a ser realizado em 15 de setembro de 2018, às 14h00min, no local sito a Rua Vinte e Nove, nº 100, em Cuiabá, Mato Grosso. O objetivo da Assembleia Geral é a eleição dos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal. O Edital de Cuiabá II Assembleia Geral é publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 15 de setembro de 2018.

JOSÉ CARLOS FERREIRA DE A
NOTARIAL E REGISTRA
JUIZ DE PAZ DE CASA
VÁRZEA GRANDE - EST

FAÇO SABER, que pretendo a
casar e apresentar os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do CC, em 11 de setembro de 2018, às 14h00min, no local sito a Rua Vinte e Nove, nº 100, em Cuiabá, Mato Grosso. O objetivo do casamento é a união civil. O Edital de Cuiabá II Assembleia Geral é publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 15 de setembro de 2018.

JOSÉ CARLOS FERREIRA DE A
NOTARIAL E REGISTRA
JUIZ DE PAZ DE CASA
VÁRZEA GRANDE - EST

FAÇO SABER, que pretendo a casar e apresentar os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do CC, em 11 de setembro de 2018, às 14h00min, no local sito a Rua Vinte e Nove, nº 100, em Cuiabá, Mato Grosso. O objetivo do casamento é a união civil. O Edital de Cuiabá II Assembleia Geral é publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 15 de setembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARCIS
AVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARCIS, através de seu Projeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 012/2018, destinada a REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de veículo tipo van, para transporte e passageiros para atender as necessidades de Secretaria Municipal de Saúde, nenhuma empresa compareceu para participar do certame, ficando então DESERTA Campo Novo do Parcis - MT, 14 de setembro de 2018. Leandro Nery Vazacchin Projeiro

SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL DO DISTRITO DE CAPÃO
GRANDE - JUIZ DE PAZ E DE CASAMENTO DA COMARCA
DE VÁRZEA GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO

LIVRO FOLHA Nº TERMO 8795
FAÇO SABER, que pretendo a casar e apresentar os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do CC, em 11 de setembro de 2018, às 14h00min, no local sito a Rua Vinte e Nove, nº 100, em Cuiabá, Mato Grosso. O objetivo do casamento é a união civil. O Edital de Cuiabá II Assembleia Geral é publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 15 de setembro de 2018.

JOSÉ CARLOS FERREIRA DE A
NOTARIAL E REGISTRA
JUIZ DE PAZ DE CASA
VÁRZEA GRANDE - EST

FAÇO SABER, que pretendo a casar e apresentar os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do CC, em 11 de setembro de 2018, às 14h00min, no local sito a Rua Vinte e Nove, nº 100, em Cuiabá, Mato Grosso. O objetivo do casamento é a união civil. O Edital de Cuiabá II Assembleia Geral é publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 15 de setembro de 2018.



4548

DOC. 02



RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL - Primeira Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência. EDITAL - PRAZO 0 DIAS. Dados do Processo: Processo: 8973-23.2009.811.0041. Código: 372244. Vlr Causa: R\$ 10.000,00. Tipo: Cível. Espécie: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos-> Procedimentos Especiais-> Procedimento de Conhecimento-> Processo de Conhecimento->PROCES. Polo Ativo: MASSA FALIDA DE LABORATÓRIO SÃO THOME LTDA, LABORATÓRIO GENOMA INVIRUS LTDAE OUTROS. Polo Passivo: ARI GALESKI, ARQUIVOTECA- CENTRAL DE GUARDAS E DOCUMENTOS LTDAE OUTROS. Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): CREDORES/INTERESSADOS (Intimando(a)). Finalidade: Proceder à intimação dos credores e interessados acerca da decretação da falência da(s) empresa(s) LABORATÓRIO SÃO TOMÉ LTDA, LABORATÓRIO GENOMA INVIRUS LTDA, INVIRUS INSTITUTO DE VIROLOGIA E APOIO LTDA, FERREIRA MELO LEÃO & CIA LTDA e CENTRO DE GENÉTICA SÃO TOMÉ LTDA, bem assim conferir publicidade à relação nominal de credores. Relação de credores: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: Ademir de Avila R\$496.860,00, Amaro Cesar Castilho R\$1.850,00, Antonio Carlos Moraes R\$70.000,00, Ari Galesk R\$60.138,33, Banco Finasa R\$8.000,00, Banco Mercantil do Brasil R\$1.700.000,00, Banco Panamericano R\$19.000,00, Banco Sicoob R\$66.282,54, Cemat Unidade Consumidora nº2939053 R\$4.396,81, Claudio Stabile R\$1.800,00, Consalab Com. Imp. Ltda -EPP R\$992,75, Consalab Com. Imp. Ltda -EPP R\$847,87, Consalab Com. Imp. Ltda -EPP R\$847,63, Consalab Com. Imp. Ltda -EPP R\$992,46, Consalab Com. Imp. Ltda -EPP R\$847,63, Consalab Com. Imp. Ltda -EPP R\$992,46, Diego Contabilidade e Advocacia Ltda R\$10.900,00, Elenita Pereira dos Santos R\$25.000,00, Filinto Muller R\$18.500,00, Gusman Materiais de Construção R\$6.500,00, Jânio Viegas de Pinto - JVP R\$160.000,00, João Paulo Calvo R\$10.000,00, Labrinbras Comercial Ltda R\$197.640,00, Labrinbras Comercial Ltda R\$100.800,00, Mauro Calvo R\$100.000,00, Odonto Plano de Saúde Odontológico Ltda R\$3.700,00, Regional Factoring R\$70.000,00, Reunilda Morgana R\$20.000,00, Rumilton Queiroz das Neves R\$13.000,00, Taleu Mohmound Omals - Dr R\$50.000,00, Todimo Materiais de Construção R\$3.500,00, Todimo Materiais para Construção R\$22.000,00, Alexis Andrade Cerceau R\$8.332,65, Alexis Andrade Cerceau R\$100.000,00, Alfaplast Com. de Produtos para Laboratórios Ltda - ME R\$800,00, Alfaplast Com. de Produtos para Laboratórios Ltda - ME R\$125,00, Alfaplast Com. de Produtos para Laboratórios Ltda - ME R\$180,00, Alfaplast Com. de Produtos para Laboratórios Ltda - ME R\$125,00, Alfaplast Com. de Produtos para Laboratórios Ltda - ME R\$180,00, Alfaplast Com. de Produtos para Laboratórios Ltda - ME R\$1.600,00, Arquivoteca Central R\$6.000,00, Banco do Bradesco S/A R\$30.000,00, Dialab Diagnósticos S/A R\$580,00, Dialab Diagnósticos S/A R\$148,00, Genética Com. Imp. e Exp. Ltda R\$1.040,00, Gráfica Print Ind. e Editora Ltda R\$1.200,00, Labsynth Produtos para Laboratórios Ltda R\$437,04, Labsynth Produtos para Laboratórios Ltda R\$371,12, Labsynth Produtos para Laboratórios Ltda R\$240,10, Labsynth Produtos para Laboratórios Ltda R\$601,38, Postal Ind. Com. de Embalagens Ltda R\$1.700,00, Reprografia Com. e Assistência Técnica R\$320,00, Banco Real R\$60.000,00, Banco Sicoob R\$38.025,81, Cemat Unidade Consumidora nº10235707 R\$1.821,10, Labor Import Com. Imp. Exp. Ltda R\$384,70, Medcommerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares R\$1.140,00, Medcommerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares R\$2.740,00, Radio Real FM Ltda R\$1.802,34, Radio Real FM Ltda R\$1.786,55, Radio Real FM Ltda R\$2.213,26, Silvana Tavares R\$4.300,00, TV Gazeta Ltda R\$7.509,77, TV Gazeta Ltda R\$7.443,96, TV Gazeta Ltda R\$7.377,54, Biologica Comercial Ltda R\$994,00, Biologica Comercial Ltda R\$1.226,50, Biologica Comercial Ltda R\$1.226,50, Biologica Comercial Ltda R\$1.620,00, Biologica Comercial Ltda R\$1.620,00, Laboratório de Análises Clínicas Oswaldo Cruz R\$15.000,00, Puriagua Purificadores de Água de Mato Grosso Ltda - ME R\$589,34, Puriagua Purificadores de Água de Mato Grosso Ltda - ME R\$589,34, Abex Equipamentos e Reagentes para Diagnóstico Ltda R\$128,00, Abex Equipamentos e Reagentes para Diagnóstico Ltda R\$1.678,00, Abex Equipamentos e Reagentes para Diagnóstico Ltda R\$1.678,00, Abex Equipamentos e Reagentes para Diagnóstico Ltda R\$1.747,00, Alka Tecnologia em Diagnósticos Com. Imp. e Exp. De Produtos Ltda R\$2.535,94, Alka Tecnologia em Diagnósticos Com. Imp. e Exp. De Produtos Ltda R\$2.715,05, Alka Tecnologia em Diagnósticos Com. Imp. e Exp. De Produtos Ltda R\$1.316,56, Alka Tecnologia em Diagnósticos Com. Imp. e Exp. De Produtos Ltda R\$3.749,50, Alka Tecnologia em Diagnósticos Com. Imp. e Exp. De Produtos Ltda R\$1.649,48, Alka Tecnologia em Diagnósticos Com. Imp. e Exp. De Produtos Ltda R\$2.073,92, Alka Tecnologia em Diagnósticos Com. Imp. e Exp. De Produtos Ltda R\$229,30, Alka Tecnologia em Diagnósticos Com. Imp. e Exp. De Produtos Ltda R\$1.107,60, Alka Tecnologia em Diagnósticos Com. Imp. e Exp. De Produtos Ltda R\$229,30, Alka Tecnologia em Diagnósticos Com. Imp. e Exp. De Produtos Ltda R\$606,91, Alka Tecnologia em Diagnósticos Com. Imp. e Exp. De Produtos Ltda R\$1.392,61, Alka Tecnologia em Diagnósticos Com. Imp. e Exp. De Produtos Ltda R\$2.398,22, Alka Tecnologia em Diagnósticos Com. Imp. e

Exp. De Produtos Ltda R\$993,41, Alka Tecnologia em Diagnósticos Com. Imp. e Exp. De Produtos Ltda R\$2.163,07, Alka Tecnologia em Diagnósticos Com. Imp. e Exp. De Produtos Ltda R\$612,88, Alka Tecnologia em Diagnósticos Com. Imp. e Exp. De Produtos Ltda R\$993,38, Alka Tecnologia em Diagnósticos Com. Imp. e Exp. De Produtos Ltda R\$902,45, Alka Tecnologia em Diagnósticos Com. Imp. e Exp. De Produtos Ltda R\$2.163,07, Alka Tecnologia em Diagnósticos Com. Imp. e Exp. De Produtos Ltda R\$33.859,07, CCR Mídia e Informática Ltda R\$352,00, CCR Mídia e Informática Ltda R\$161,00, Cristina Minami R\$9.000,00, Dental Centro Oeste Ltda R\$1.000,00, Dental Centro Oeste Ltda R\$1.000,00, Dental Centro Oeste Ltda R\$1.200,00, Dental Centro Oeste Ltda R\$644,00, Dj Comércio de Formulários de Papel Ltda R\$2.469,00, Erico Meirelles de Melo R\$3.500.000,00, Instituto Hermes Pardini Ltda R\$3.865,71, Instituto Hermes Pardini Ltda R\$6.067,22, Instituto Hermes Pardini Ltda R\$3.794,80, Instituto Hermes Pardini Ltda R\$3.987,85, Instituto Hermes Pardini Ltda R\$640,00, Instituto Hermes Pardini Ltda R\$19.000,00, Jeferson B. Monteiro R\$210,00, Lambda Gene Cell Ltda R\$3.733,00, Marcelo Maia da Silva R\$4.500,00, MS Diagnóstica Ltda R\$471,70, MS Diagnóstica Ltda R\$268,30, MS Diagnóstica Ltda R\$135,50, UNIC - União das Escolas Superiores de Cuiabá R\$2.300,00, CREDORES TRABALHISTAS: Adelice de Alvarenga Silva R\$1.470,93, Alexandre Silva de Carvalho R\$74.286,83, Ana Paula da Silva Santana R\$624,92, Aparecida Juventina de Abreu R\$38.542,77, Beatriz da Silva Moura R\$600,00, Bruno Cesar da Silva Xavier R\$600,00, Camila Mendes Soares R\$1.104,00, Celia Maria Gonçalves Souza R\$1.324,82, Deyvison Kassio Ferreira Bueno R\$715,66, Eduardo Jose Ferraz de Oliveira R\$2.795,00, Eduardo Rodrigo Alves Junior R\$350,00, Eliane Hanze R\$16.056,83, Elizete Nunes R\$4.697,11, Fabiana Peres do Amaral R\$3.000,00, Filomena Lopo Alves R\$10.535,04, Gleice Cristina Santos R\$2.707,07, Igor Philippe Gardes Ferraz R\$300,00, Jacira da Silva R\$730,22, Janaina Vieira de Carvalho R\$12.141,57, Jaqueline Jardim da Silva R\$600,00, Juscilene Maria dos Santos R\$5.733,06, Juverson Junior da Silva Moraes R\$600,00, Leandra Cristina Bonfim R\$12.133,31, Lesinete dos Santos Pedroso R\$7.136,37, Luciana Regina Lucas R\$600,00, Luciana Tenuta Portela R\$9.657,84, Luiz Fernando Freitas Cortes R\$700,00, Marcela de Moraes R\$4.520,00, Marcos da Silva Salgado R\$12.666,66, Marcus Vinicius Eteves Avelino R\$600,00, Maria Helena Costa Laranjeira R\$2.852,69, Marilene Neves R\$1.482,95, Marilcy dos Santos Silva R\$9.500,00, Maristania da Silva Santana R\$7.458,33, Mayara da Silva Yamamura R\$840,53, Natalia de Sa Silva R\$1.678,92, Renata Caroline Pereira Martins R\$600,00, Sandra Regina Rodrigues Bonfim R\$1.015,50, Suzana Versalli Cardoso R\$2.279,08, Tania Benedita da Silva R\$3.510,72, Vania Neves Mangabeira Leite R\$10.256,09, Daffine Jardim Silva R\$3.187,46, Giovanna Carvalho Magalhães R\$320,00, Laudimar Maria de Souza R\$7.865,81, Luciano Teixeira Gomes R\$2.000,00, Rosana Rosa Oliveira R\$20.878,95, Shayeny Kendy Berni R\$3.187,38, Benedita Matildes da Silva R\$8.261,81, Benedita Nicolina de Lima R\$1.333,33, Denize Rodrigues Damasceno Meirelles R\$50.356,18, Eliel Fernandes Leite R\$9.438,27, Javkeline Gonçalves Florenciano R\$750,00, Jucelia Alves Rocha R\$3.500,00, Leonardo Dias de Oliveira Campos R\$48.289,30, Marcio Souza da Silva R\$6.992,67, Maria Ozana de Souza Silva R\$2.643,49, Marti Pasinoto R\$24.548,19, Mauro Aurélio Albuquerque da Silva R\$8.585,03, Roaldo Pedro Sampaio de Jesus R\$7.202,52, Susan Katia Rueda da Silva R\$31.606,95, Wagner Rodrigo da Luz de Lima R\$25.000,00, Zenilde Ferreira da Silva R\$4.000,00, Despacho/Decisão: (...) ARQUIVOTECA-CENTRAL DE GUARDA DE ARQUIVOS E DOCUMENTOS LTDA, devidamente qualificada nos autos, através de seu patrono regularmente constituído, formulou em juízo pedido de CONVOCAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL das empresas LABORATÓRIO SÃO TOMÉ LTDA, LABORATÓRIO GENOMA INVIRUS LTDA, INVIRUS INSTITUTO DE VIROLOGIA E APOIO LTDA, FERREIRA MELO LEÃO & CIA LTDA, CENTRO DE GENÉTICA SÃO TOMÉ LTDA, em FALÊNCIA, com fulcro no art. 73, da Lei nº. 11.101/2005, alegando descumprimento de obrigação pactuada quanto ao pagamento de crédito. Aduz que o plano de recuperação judicial das recuperandas foi publicado em data de 03/11/2009, sendo agraciadas com desconto de 33% (trinta e três por cento), sobre o valor da dívida que a empresa Laboratório São Tomé Ltda, detinha com a empresa ARQUIVOTECA, contando ainda com uma carência de 06 (seis) meses para início dos pagamentos, sendo que o débito foi ainda parcelado em 36 (trinta e seis) vezes (fls. 824), entretanto, ainda sim as recuperandas não cumpriram com nenhum pagamento, inobstante haver a requerente tentado receber seu crédito amigavelmente, a recuperanda em nenhum momento se dispôs a adimplir o débito incluso na recuperação judicial, como de igual forma não efetuou o pagamento dos valores referentes aos serviços prestados pós recuperação judicial. De igual forma a credora TV Gazeta, através de seu patrono, também notícia que as recuperandas honraram com as 07 (sete) primeiras parcelas previstas no plano de recuperação aprovado, entretanto, desde o mês de janeiro de 2011, encontra-se inadimplente, assim requer seja convocada em falência a recuperação judicial (fls.2602/2603). Por sua vez a empresa recuperanda Laboratório São Thomé Ltda e outros - em recuperação judicial, se manifestaram informando que a empresa ARQUIVOTECA concordou com a novação de seus créditos, entretanto, alegou que esta não compareceu na sede da recuperanda para receber seus créditos, nem tão pouco informou o número da conta corrente onde poderia ser depositado o valor do crédito, impedindo

assim o cumprimento do plano de recuperação judicial, tendo depositado o valor devido junto a conta única do Tribunal de Justiça, com o fito de formalizar o pagamento da referida credora, solicitando seja reconhecido o pagamento do crédito da credora ARQUIVOTECA, realizado mediante depósito judicial, posteriormente intimando a empresa credora (ARQUIVOTECA), para que efetue o levantamento do valor depositado. As empresas recuperandas manifestaram-se através da petição de fl. 1609/1616, protocolizada em 29/11/2010, requerendo a juntada dos documentos contábeis referente ao período de 01/01/2009 a 31/08/2009, e o prazo de cinco dias para a juntada dos demais documentos. Quanto ao pagamento do administrador judicial registram que todos os esforços tem sido feitos para que se proceda com o pagamento do administrador judicial, objetivo que não tem sido alcançado por motivos alheios a vontade das devedoras, requerem ao final a redução dos honorários do administrador judicial. Por fim requerem o reconhecimento por este juízo do pagamento do valor do plano em relação à credora ARQUIVOTECA, intimando a mesma para indicar nos autos número da conta corrente, banco e agência, onde poderá ser depositado os valores das parcelas convencionadas no plano de recuperação judicial. O escritório de advocacia ERS, que inicialmente patrocinava a causa das empresas recuperandas, renunciou aos poderes a ela conferidos. O novel patrono das empresas recuperandas manifestou-se nos autos nos seguintes termos: que o administrador judicial afirma que há divergência em relação aos valores apresentados pelo grupo de empresas recuperanda (fls. 1278/1279), bem como registra que o organizador do plano de recuperação judicial declarou que as empresas recuperandas eram devedoras do Banco Mercantil do Brasil, no valor de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), entretanto, o banco credor afirmou que não constava aquela dívida em seu banco de dados referente as empresas recuperandas, fato esse que atenuava consideravelmente a dívida, ressaltando que através de simples calculo, extrai-se o valor de R\$ 2.547.506,84, para menos em relação ao "quinhão" descrito no plano de recuperação judicial. Solicitou ainda seja os honorários do administrador judicial fossem majorados para o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Relata que já foram efetuados pagamentos no valor de R\$ 254.053,48 para credores trabalhistas e no valor de R\$ 445.869,79 para credores quirografários. Aduzem, ainda, que a empresa principal - Laboratório e Genética São Thomé, vem enfrentando dificuldades no seu faturamento, em razão do processo de recuperação judicial, aliado ao fato de que 12 postos de coleta foram desativados, e vários convênios desfeitos e/ou cancelados em razão de inadimplência. Requereu por fim: a) fosse recalculado o valor do plano de recuperação judicial, se responsabilizando pelo recalcule o departamento jurídico e financeiro das recuperandas, se assim for determinado; b) a adequação momentânea dos honorários do administrador judicial; c) a extensão do prazo para as recuperandas apresentarem os documentos contábeis requisitados pelo administrador judicial; d) manter as parcelas de pagamento da recuperação judicial; e) determinar a empresa arquivoteca a devolução de kits e demais complementos de exames realizados, que se encontram armazenados na referida empresa. Com vista dos autos o representante do Ministério Público manifestou-se as fls. 2592/2598, aduzindo que as recuperandas não tomaram nenhuma medida visando sanar as irregularidades apontadas nos autos, se limitando a quitar pequenas parcelas do montante dos débitos, atribuindo a terceiros a responsabilidade pelo não pagamento de algumas, manifestando, por fim, pela convalidação da presente recuperação judicial em falência, frente ao descumprimento do plano de recuperação judicial e do aparente estado de pré-insolvência das recuperandas. As fls. 2599/2601, a credora Aparecida Juventina de Abreu, informou que inobstante haver habilitado o seu crédito, não obteve êxito em receber nenhuma parcela que lhe é devida, apesar de tratar-se de crédito trabalhista, assim sendo requer o pagamento imediato das parcelas vencidas, sob pena de decretação da falência das empresas recuperandas. Requereu ainda a intimação das recuperandas para informar, nos autos, como vem sendo realizado o pagamento dos créditos referentes ao Fundo de Garantia por tempo de serviço - FGTS, sob pena de convocação da Assembléia Geral de Credores, visando formação de comitê para fiscalizar as contas e pagamentos dos débitos da recuperanda. Determinada a manifestação do administrador judicial sobre os pedidos de convalidação da recuperação judicial em falência, o mesmo aduziu que os argumentos das empresas recuperandas de que tentou dar seguimento ao plano de recuperação judicial, não merecem prosperar, em razão das várias irregularidades cometidas pelas mesmas, destacando: 1) que não foram apresentados os documentos contábeis, ou seja: balancetes de 09/2009; balanço patrimonial encerrado do exercício de 2009; balancetes mensais de todo período de 2010; balanço patrimonial de 2010; balancetes mensal do ano de 2011, ainda que solicitado exaustivamente pelo administrador judicial, para se ter noção da situação das recuperandas. 2) O não pagamento dos honorários do administrador judicial; 3) a falta de pagamento correto dos credores, conforme aprovado e homologado no plano de recuperação judicial. Assim, comunga com os pedidos das credoras ARQUIVOTECA, TV GAZETA e do Ministério Público, de que não há outra alternativa se não a de convalidação em falência da presente recuperação judicial. (...) CONVOLO em FALÊNCIA a presente RECUPERAÇÃO JUDICIAL, e por consequência, DECRETO hoje, nos termos dos arts. 61, § 1º, 73, IV, e 94, III, "g", da Lei n. 11.101/05, a FALÊNCIA das empresas: a) LABORATÓRIO SÃO TOMÉ LTDA, pessoa

jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 02.101.908/0001-17, que tem como sócios as pessoas de JOSE EURIPEDES LEÃO, portador do RG nº 165.549 SSP/GO e CPF nº 043.555.581-15 e ELIETE DA GRAÇA FERREIRA LEÃO, portadora do RG nº 188.467 SSP/GO e CPF nº 384.030.721-04; b) LABORATÓRIO GENOMA INVIRUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 05.789.708/001-97, que tem como sócios as pessoas de DIOGO FERREIRA MELO LEÃO, portador do RG nº 1.114.974-4 e CPF nº 708.744.251-15, BRUNO FERREIRA MELO LEÃO, portador do RG nº 1.114.970-1 SSP/MT e CPF nº 708.745.571-00, PRISCILA FERREIRA MELO LEÃO, portadora do RG nº 1.106.698-0 SSP/MT e CPF nº 000.721.211-90 e ERICO MEIRELLES DE MELO, portador do RG nº 383.145 SSP/GO e CPF nº 886.508.041-87; c) INVIRUS INSTITUTO DE VIROLOGIA E APOIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 05.149.140/0001-40, que tem como sócios as pessoas de DIOGO FERREIRA MELO LEÃO, portador do RG nº 1.114.974-4 e CPF nº 708.744.251-15, BRUNO FERREIRA MELO LEÃO, portador do RG nº 1.114.970-1 SSP/MT e CPF nº 708.745.571-00, PRISCILA FERREIRA MELO LEÃO, portadora do RG nº 1.106.698-0 SSP/MT e CPF nº 000.721.211-90, ERICO MEIRELLES DE MELO, portador do RG nº 383.145 SSP/GO e CPF nº 886.508.041-87, RAFAEL MEIRELLES DE MELO, portador do RG nº 383.146-1 SSP/GO e CPF nº 882.374.601-97 e ELIAS MIGUEL DA PAIXÃO, portador do RG nº 0692502-2 SSP/MT e CPF nº 482.721.401-87; d) FERREIRA MELO LEÃO & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 07.208.450/0001-13, que tem como sócios as pessoas de BRUNO FERREIRA MELO LEÃO, portador do RG nº 1.114.970-1 SSP/MT e CPF nº 708.745.571-00, e PRISCILA FERREIRA MELO LEÃO, portadora do RG nº 1.106.698-0 SSP/MT e CPF nº 000.721.211-90; e) CENTRO DE GENÉTICA SÃO TOMÉ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 03.323.280/0001-67, que tem como sócios as pessoas de ELIETE DA GRAÇA FERREIRA LEÃO, portadora do RG nº 188.467 SSP/GO e CPF nº 384.030.721-04, DIOGO FERREIRA MELO LEÃO, portador do RG nº 1.114.974-4 e CPF nº 708.744.251-15, BRUNO FERREIRA MELO LEÃO, portador do RG nº 1.114.970-1 SSP/MT e CPF nº 708.745.571-00, PRISCILA FERREIRA MELO LEÃO, portadora do RG nº 1.106.698-0 SSP/MT e CPF nº 000.721.211-90. (...) b) O administrador judicial deverá imediatamente proceder a arrecadação dos bens e documentos e livros (art. 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), sendo que ficarão eles "sob sua guarda e responsabilidade" (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109, também do local onde se encontram os bens, ficando por ora, o administrador como depositário, quanto aos bens que se encontram nas suas áreas. c) Com relação aos livros deve o administrador judicial providenciar o seu encerramento e guarda em local que indicar. d) Fixo o termo legal (art. 99, II), nos 90 (noventa) dias, contados do pedido da recuperação judicial. e) Em relação a lista nominal de credores (art. 99, III), o edital do art. 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/05, publicado o edital, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, caso já não estejam nos autos; f) Ordeneo que as falidas apresentem, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, relação nominal dos credores indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se este já não se encontrar nos autos, sob pena de desobediência; g) Determino, nos termos do art. 99, inciso V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra as falidas (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei; h) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens das falidas, sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver) (art. 99, inciso VI); (...) l) Determino a retirada dos dados da administração das empresa, e para tanto determino que o administrador judicial efetive o lacramento do(s) estabelecimento(s), observando o disposto no art. 109 (art. 99, inciso XI), ficando consignada a total impossibilidade de continuação das atividades da falida; n) Expeça-se edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, devendo nele constar, quanto a relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da Lei n. 11.101/05, que a mesma já foi publicada quando da recuperação judicial. (...) os credores que já apresentaram suas habilitações e/ou impugnações não necessitam, ao menos por ora, reiterá-las ou proceder novas habilitações e/ou impugnações. (...) Intime-se. Cumpra-se expedindo o necessário. As providências. Advertência: Os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar diretamente ao síndico suas habilitações ou divergências quanto aos créditos supramencionados. Ficam ainda intimados os credores e terceiros de que foi nomeado como síndico o Dr. Ronimárcio Naves, advogado inscrito na OAB/MT sob o nº 6228, com escritório profissional sito na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2368, sala 1202, 12º Andar, Edifício Top Tower, bairro Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, telefone (65) 3025-5058, e-mail falencia@rnaves.adv.br, site www.rnaves.adv.br/falencia, franqueando-se, por intermédio do aludido síndico, a consulta dos documentos atinentes às falidas. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, DANILO OLIVEIRA CARILLI, digitei. Cuiabá, 12 de setembro de 2018. Cesar Adriane Leônico - Gestor(a) Judiciário(a) - Autorizado art. 1.205/CNGC.




4551

DOC. 03



RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS



| | | | | | |
|---|--|---|--|--|--|
|  Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: () - http://www.cuiaba.mt.gov.br/ | |  | | Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e | |
|  TELEMAKO FRAGERIS PUBLICIDADE ATUS PUBLICACOES Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2254 - SALA 407 EDIF AMERICAN BUSINESS CENTER - Jardim Aclimação CEP 78050-280 - Fone (65) 3023-6500 - Cuiabá - MT telemako@atus.com.br Inscrição Municipal 91968 - CPF/CNPJ 08.182.332/0001-46 | | | | | |
| Identificação da Nota Fiscal Eletrônica | | | | | |
| Natureza da Operação Tributado no município | | Data de Emissão da NFS-e 17/09/2018 15:25:08 | | Código de Verificação de Autenticidade 6 C E5 F3 | |
| Número do RPS | | Série do RPS | | Data de Emissão do RPS | |
| | | | | Número da Nota Fiscal 5900 | |
| Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: www.issnetonline.com.br | | | | | |
| Dados do Tomador de Serviços | | | | | |
| CNPJ/CPF 04.860.633/0001-20 | | Inscrição Municipal 84258 | | Razão Social Ronimarcio Naves Advogados - Epp | |
| Endereço Avenida Hist Rubens de Mendonça | | Número 2368 | | Complemento EDIF.TOP TOWER SALA 1202 | |
| CEP 78050-000 | | Cidade / UF Cuiabá / MT | | Bairro BOSQUE DA SAUDE | |
| | | Telefone (65)3025-5058 | | e-mail financeiro@rnaves.adv.br | |
| Local dos Serviços | | | | | |
| Cuiabá - Mato Grosso | | | | | |
| Descrição dos Serviços | | | | | |
| Referente.....: Publicação - MASSA FALIDA DE LABORATÓRIO SÃO THOME LTDA, LABORATÓRIO GENOMA INVIRUS LTDA E OUTROS - EDITAL DE CREDORES OS/PV nº.....: 3299 | | | | | |
| Jornal 1.....: DOMT Dias.....: 14 Mês / Ano.....: setembro 2018 Inserções.....: 1 Valor Unitário.....: 1.560,00 Subtotal.....: 1.560,00 | | | | | |
| Jornal 2.....: DC - DIÁRIO DE CUIABÁ Dias.....: 15 Mês / Ano.....: setembro 2018 Inserções.....: 1 Valor Unitário.....: 780,00 Subtotal.....: 780,00 | | | | | |
| Valor total da NFSe.....: 2.340,00 Retenção de ISS.....: 0,00 Valor líquido da NFSe.....: 2.340,00 | | | | | |
| A alíquota aproximadas dos tributos é de 10,26% , conforme Lei 12.741/12. | | | | | |
| Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN | | | | | |
| Atividade do Município 8299799 - (8299-7/99) Outras atividades de serviços prestado... | | Alíquota 3,50 | | Item da LC116/2003 1008 | |
| | | | | Cód. Nacional Atividade Econômica 8299799 | |
| Valor Total dos Serviços R\$ 2.340,00 | | Desconto Incondicionado R\$ 0,00 | | Deduções Base Cálculo R\$ 1.446,56 | |
| | | Base de Cálculo R\$ 893,44 | | Total do ISSQN R\$ 31,27 | |
| | | | | ISSQN Retido Não | |
| | | | | Desconto Condicionado R\$ 0,00 | |
| Retenções de Impostos | | | | | |
| PIS R\$ 0,00 | | COFINS R\$ 0,00 | | INSS R\$ 0,00 | |
| | | IRRF R\$ 0,00 | | CSLL R\$ 0,00 | |
| | | | | Outras Retenções R\$ 0,00 | |
| | | | | ISSQN R\$ 0,00 | |
| Valor Líquido da Nota Fiscal | | | | R\$ 2.340,00 | |
| Informações Complementares | | | | | |
| I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI." PROCON-MT, Av. Hist. R. Mend., 917, B. Araés, Ed. Eldorado Ex. Center, CEP 78008000- Cba/MT Fone: 151 e 65-3613-8500 | | | | | |